

Artigo 8.º

Passagem de certidão

1 — A certidão será passada após a assinatura do pacto e:

a) No ato do pagamento da comparticipação individual total, caso este seja feito de uma só vez.

b) No caso de pagamento em prestações, aquando do pagamento da 1.ª, desde que provado o cumprimento das obrigações constantes da alínea d) do n.º 2 do art.º 3.º e os n.ºs 1 ou 2 do art.º 9.º

Artigo 9.º

Garantias — Sua isenção

1 — O montante a pagar em prestações será caucionado alternativamente por:

a) Garantia bancária, ou seguro de crédito da COSEC (Decreto-Lei n.º 318/76, de 30 de abril), a apresentar no ato do pagamento da 1.ª prestação;

b) Hipoteca do lote à câmara municipal.

2 — O apoio à autoconstrução permite isentar de apresentação das garantias referidas no número anterior deste artigo, os interessados cuja capacitação, devidamente certificada, seja inferior a 50 % do salário mínimo nacional dos trabalhadores são incluídos no serviço doméstico nem nos sectores da agricultura, pecuária e silvicultura. (Artigo 1.º do decreto-lei 24-A/84 de 16 de janeiro).

3 — O valor da caução bancária ou de seguro de crédito referidos na alínea a) do n.º 1, poderá ser reduzido a requerimento do interessado e em conformidade com o estado dos pagamentos.

Artigo 10.º

Prestações — Consequência do não pagamento

1 — A primeira prestação será paga no prazo de sessenta dias após a assinatura do pacto e o cumprimento das condições previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 1 ou 2 do artigo 9.º

2 — O atraso do pagamento das prestações durante um ano consecutivo implica notificação da câmara municipal ao interessado com a indicação do valor a pagar afetado dos respetivos juros de mora e anulação da concessão referente à comparticipação camarária.

3 — O não pagamento no prazo de trinta dias após a data da confirmação da notificação, implica a imediata execução da caução, no caso do n.º 1 do artigo 9.º, e implica o condicionamento de passagem da licença de construção, no caso do n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 11.º

Comparticipação da câmara

1 — Haverá comparticipação da câmara municipal, nos custos das infraestruturas dos lotes destinados à habitação dos interessados ou de descendentes do 1.º grau, mediante prova de propriedade anterior a 01/03/1985, como se indica:

a) No caso de possuir só um lote, comparticipação de 50 %;

b) No caso de possuir mais de um lote, a comparticipação será deduzida dos coeficientes de agravamento, previstos no artigo 4.º

2 — Todas as alterações de direito ou de fim, dos lotes reconvertidos, só produzirão efeitos quando requeridos e autorizados pela câmara municipal.

3 — Nos casos de deferimento de autorização de alienação, a câmara será reembolsada do valor participado, devidamente atualizado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º

4 — O direito à concessão da comparticipação camarária, cessa a 31 de dezembro do ano em que o presente regulamento perfizer 5 anos de vigência (98/12/31).

5 — A prova de titular é feita através da apresentação da escritura pública ou do contrato de promessa de compra e venda, devidamente reconhecido notarialmente.

Artigo 12.º

Libertação de garantias

Após a liquidação da comparticipação individual em dívida, serão libertadas as garantias previstas no n.º 1 do artigo 9.º

Artigo 13.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor, nos termos legais, no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

209699666

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**Declaração de retificação n.º 721/2016**

Faz-se público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 5 de maio de 2016, deliberou aprovar a proposta de retificação ao “Código Regulamentar de Taxas Municipais”, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016, com algumas incorreções que a seguir se retificam.

23 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha*, Dr.

Retificação ao Código Regulamentar de Taxas Municipais

1 — No n.º 2 do artigo 59.º, onde se lê «Tap — Taxa fixa de apreciação de processos, euros td — Taxa pela dimensão, €/m² (ou €/m, €/m³ ou €/unidade)» deve ler-se:

«Tap — Taxa fixa de apreciação de processos, euros
td — Taxa pela dimensão, €/m² (ou €/m, €/m³ ou €/unidade)»

2 — No n.º 2 do artigo 59.º, onde se lê «Te — Taxa fixa de emissão de alvará, euros tmu — Taxa municipal de urbanização, €/m²» deve ler-se:

«Te — Taxa fixa de emissão de alvará, euros
tmu — Taxa municipal de urbanização, €/m²»

3 — No n.º 1 do artigo 61.º, onde se lê «1 — Para além das situações previstas no número anterior, pode ainda a Câmara Municipal deliberar a redução até 50 % da taxa devida pela realização de operações urbanísticas referentes a projetos aprovados, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.» deve ler-se «1 — Para além das situações previstas no artigo 36.º, pode ainda a Câmara Municipal deliberar a redução até 50 % da taxa devida pela realização de operações urbanísticas referentes a projetos aprovados, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.»

4 — No n.º 2 do artigo 61.º, onde se lê «2 — Beneficiam da isenção na taxa de apreciação de processo os seguintes procedimentos de reabilitação:» deve ler-se «2 — Beneficiam da isenção na taxa de apreciação de processo os seguintes procedimentos:»

5 — Na alínea d), n.º 2, do artigo 62.º, onde se lê «Ocupação do espaço público por motivo de obras, pelo período de 30 dias.» deve ler-se «Ocupação do espaço público por motivo de obras.»

6 — No artigo 44.º do Anexo I — Tabela de Taxas Municipais, onde se lê:

	Redes públicas de leitura municipal, museológica municipal e de Juventude	Taxa
[...]	[...]	[...]
Cedências do auditório da Biblioteca	De segunda a sexta-feira Sábado, domingo ou feriado De segunda a sexta-feira, depois das 18:00 horas	100,00 € 300,00 € 250,00 €

deve ler-se:

Redes públicas de leitura municipal, museológica municipal e de Juventude		Taxa
[...]	[...]	[...]
Cedências do auditório da Biblioteca	De segunda a sexta-feira Sábado, domingo ou feriado De segunda a sexta-feira, depois das 18:00 horas Sábado, domingo ou feriado, depois das 18:00 horas	100,00 € 300,00 € 250,00 € 400,00 €

7 — No artigo 5.º do Anexo I-A, onde se lê «artigo 13.º» deve ler-se «artigo 14.º»;

8 — No artigo 11.º do Anexo I-A, onde se lê «Reservatórios» deve ler-se «Reservatórios (Armazenamento de combustíveis, postos de abastecimento para consumo próprio e cooperativo, parques de garrafas, outros postos de abastecimento)».

9 — No artigo 11.º do Anexo I-A, onde se lê «1.600,00 €» deve ler-se «600,00 €».

10 — Na epígrafe do artigo 13.º do Anexo I-A, onde se lê «Licenciamento Zero» deve ler-se «Licenciamento Zero e Outros Registos».

11 — No artigo 19.º do Anexo I-A, onde se lê «Reservatórios com capacidade inferior a 500 metros cúbicos e igual a 50 metros cúbicos», com taxa de 300,00 €, deve ler-se: «Reservatórios com capacidade inferior a 50 metros cúbicos», com taxa de 300,00 €;

12 — No artigo 24.º do Anexo I-A, onde se lê:

Taxa pela dimensão da operação urbanística		Taxa
[...]	[...]	[...]
Obras de edificação	Construção de muros de vedação confrontantes com a via pública e muros de suporte.	1,16 €/ m ²
Ocupação do espaço público por motivo de obras.	Tapumes e resguardos, pela superfície de espaço público ocupado.	7,00 €/30 dias
	Andaimes e resguardos, pelo espaço aéreo sobre o espaço público.	2,25 €/7 dias
	Gruas, guindastes e semelhantes	50,60 €/7 dias
	Contentores	11,00 €/30 dias
	Veículo pesado para bombagem de betão pronto.	50,60 €/7 dias
Casos especiais.	Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, betoneiras e semelhantes.	15,60 €/10 dias
	Instalação de atividade sujeita a legislação específica.	1,60 €

deve ler-se:

Taxa pela dimensão da operação urbanística		Taxa
[...]	[...]	[...]
Obras de edificação	Construção de muros de vedação confrontantes com a via pública e muros de suporte.	1,16 €/ m
Ocupação do espaço público por motivo de obras.	Tapumes e resguardos, pela superfície de espaço público ocupado.	7,00 €/30 dias/m ²
	Andaimes e resguardos, pelo espaço aéreo sobre o espaço público.	2,25 €/7 dias/m ²
	Gruas, guindastes e semelhantes	50,60 €/7 dias/m ²
	Contentores	11,00 €/30 dias/m ²
	Veículo pesado para bombagem de betão pronto.	50,60 €/7 dias/m ²
Casos especiais.	Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, betoneiras e semelhantes.	15,60 €/10 dias/m ²
	Instalação de atividade sujeita a legislação específica.	1,60 €/m ²

13 — No Anexo III — Fundamentação da Isenção de Taxas, onde se lê «Artigos 36.º e 56.º» deve ler-se «Artigos 36.º e 60.º».

14 — No ponto 5 do Anexo III — Fundamentação da Isenção de Taxas, onde se lê «Fundamentação da alínea a), n.º 2 de ambos os artigos: [...]» deve ler-se «Fundamentação da alínea a), n.º 2, do artigo 36.º: [...]».

15 — No ponto 5 do Anexo III — Fundamentação da Isenção de Taxas, onde se lê «Fundamentação da alínea b), n.º 2 de ambos os

artigos: [...]» deve ler-se «Fundamentação da alínea b), n.º 2, do artigo 36.º: [...]».

16 — No ponto 5 do Anexo III — Fundamentação da Isenção de Taxas, onde se lê «Fundamentação das alíneas c) e d), n.º 2 de ambos os artigos: [...]» deve ler-se «Fundamentação das alíneas c) e d), n.º 2 do artigo 36.º: [...]».